



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o Programa Escola no Senado, que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 54, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, que institui o Programa Escola no Senado, com o objetivo de promover e divulgar, entre os jovens brasileiros, as funções do Poder Legislativo e a Democracia.

Composta de 25 artigos, a proposição atribui a responsabilidade pela realização do Programa ao Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Relações Públicas e às Consultorias, Legislativa e de Orçamento, do Senado Federal.

De acordo com o projeto, o Programa será executado por meio de três ações distintas, denominadas Crianças no Senado, Jovens no Senado e Senado na Rede, sucintamente descritas nos termos a seguir aduzidos.

A ação Crianças no Senado se destina a crianças matriculadas do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, sendo oferecida quinzenalmente, às segundas ou sextas-feiras, mediante agendamento das escolas interessadas, com as seguintes atividades: visita guiada pelas dependências e pelo viveiro do Senado, com orientação para a valorização do papel do Poder Legislativo e da



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1152494156>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Segunda Vice-Presidência

educação ambiental; e atividade educativa, que pode ser exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre o papel do Poder Legislativo e sobre educação ambiental. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas.

A ação Jovens no Senado, por sua vez, tem como público-alvo estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e alunos do ensino médio. Também com formato quinzenal e atividades às segundas ou sextas-feiras, a ação consistirá de visita guiada pelas dependências do Senado, orientada para a valorização do funcionamento das instituições democráticas e do papel do Poder Legislativo. De igual modo, atividade educativa pode incluir exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre cidadania, democracia e/ou o papel do Poder Legislativo. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas. Em casos excepcionais, mediante provação e disponibilidade, o Senado poderá promover ação educativa fora de sua sede.

A Secretaria de Relações Públicas é designada como responsável pela gestão e pela coordenação dessas duas ações. O Senado não custeará as despesas com transporte, deslocamento ou hospedagem das crianças nos eventos. Entretanto, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas destinado a essa finalidade e, a depender da disponibilidade orçamentária, fornecer material didático e lanche aos participantes. A unidade gestora de cada uma das ações, por sua vez, deve informar os Senadores acerca da participação de escolas dos respectivos estados nas atividades do Escola no Senado.

A ação Senado na Rede se destina ao público jovem, acima de 15 anos de idade. Seu objetivo é produzir conteúdo para a rede mundial de computadores e para as redes sociais, com o intuito de aproximar os jovens dos debates que ocorrem no Poder Legislativo, relacionados à democracia, à cidadania e a outros temas relevantes.

O material a ser disseminado digitalmente deverá incluir, no mínimo, explicação sobre os projetos que tramitam sobre educação, formação





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Segunda Vice-Presidência

profissional, cultura, esportes e primeiro emprego que estão sendo discutidos no Senado. Outros conteúdos passíveis de inclusão nesses materiais são aqueles produzidos no Programa Senado Jovem Brasileiro e no projeto Orçamento Fácil; os que tratem sobre cidadania e democracia, assim como sobre o papel do Poder Legislativo e do cidadão na fiscalização e controle.

A Secretaria de Comunicação Social é o órgão responsável pela gestão e coordenação dessa ação. As Consultorias e o ILB poderão ser chamados a auxiliar na produção de conteúdo ou no fornecimento de instrutores para a execução do Programa. Os veículos de comunicação do Senado, por sua vez, deverão desenvolver programação específica para os jovens, inserida na sua programação regular.

A Comissão Diretora do Senado Federal deverá regulamentar as atividades do Programa, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação da resolução em que se transformar o projeto em tela, e resolverá os casos omissos.

O projeto prevê a possibilidade de abertura do Plenário do Senado Federal nos finais de semana, para o desenvolvimento das atividades do Programa. As diversas unidades envolvidas no percurso da visitação, por sua vez, abrirão suas instalações e fornecerão água e café aos participantes.

No que tange ao custeio, as despesas decorrentes da resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal. Finalmente, a par do art. 25, a resolução decorrente da aprovação deste projeto entrará em vigor após decorridos 120 dias da data de sua publicação.

Distribuída à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), a proposição foi aprovada por meio de emenda substitutiva.

## II – ANÁLISE

Apresentada em 2019, e inspirada em ação da Câmara dos Deputados, a proposição se mostra profética diante dos acontecimentos dos últimos anos, que têm colocado em xeque o papel e a importância da



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Segunda Vice-Presidência

democracia e das instituições do Estado e da sociedade que lhe dão sustentação. Dessa forma, esse movimento de negação e contestação que culminou com o 8 de janeiro de 2023 emprestam ainda maior relevância e oportunidade à proposição.

No que concerne ao teor do projeto, a Emenda Substitutiva oferecida à matéria na CE e acolhida naquele colegiado temático aprimora sensivelmente o projeto. Com efeito, além de melhorar o potencial de operacionalidade das ações, com a definição e otimização de competências dos órgãos internos do Senado Federal, a modificação promovida pela emenda é certeira na adequação da terminologia e da estrutura educacional vigente, imprimindo coerência às menções a etapas escolares, que, não corrigidas, poderiam trazer problemas à execução das ações previstas.

Ainda assim, vislumbramos pequena margem para aperfeiçoamento do substitutivo. Particularmente, apresentamos duas subemendas, relativamente às menções às séries ou anos escolares compreendidos em cada etapa do ensino fundamental.

É que, de nossa parte, temos sério receio de que eventual falha de comunicação possa ocasionar atividades para crianças de diferentes faixas etárias, inadequação pedagógica que pode trazer prejuízos ao programa e às crianças. Decerto, crianças pequenas, em muitos casos, ainda podem não apresentar maturidade ou prontidão para acessar, de forma refletida, materiais direcionados a jovens e crianças maiores.

Com efeito, guardando coerência com a menção que é feita ao “ensino médio”, sem a preocupação de detalhamento dos anos que o compõem, a referência a cada etapa do ensino fundamental em sua integralidade poderá igualmente facilitar a organização das ações, cabendo aos promotores das ações indicar a faixa etária adequada para cada uma, se for o caso.

Quanto ao mais, vale consignar equívoco de remissão ao nome do programa no art. 8º do substitutivo, mencionado como Programa Senado na Escola (em lugar de Programa Escola no Senado). Desde logo, cumpre registrar tratar-se de lapso passível de contorno à ocasião da redação final da matéria com a mera substituição pelo nome correto.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CE, com as seguintes subemendas:

#### **SUBEMENDA Nº -CDIR**

Substitua-se, no *caput* do art. 2º do PRS nº 54, de 2019, com redação dada pela Emenda nº 1-CE (Substitutiva) a expressão “do 1º ao 5º ano do ensino fundamental” por “dos anos iniciais do ensino fundamental”.

#### **SUBEMENDA Nº -CDIR**

Substitua-se, no *caput* do art. 3º do PRS nº 54, de 2019, com redação dada pela Emenda nº 1-CE (Substitutiva) a expressão “do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano,” por “dos anos finais do ensino fundamental”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

